



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



MENSAGEM nº 014/2025 de 06 de outubro de 2025.

URGENTE/URGENTÍSSIMO!

Exmaa. Sra. Presidenta da Câmara de Vereadores;
Senhores Membros da Câmara Municipal:

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Reriutaba e dá outras providências.

I - DA PROPOSTA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o pagamento do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que exercem suas atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Reriutaba, em razão da natureza das funções desempenhadas, que expõem os profissionais a condições insalubres de forma habitual e permanente.

A proposta busca adequar o Município à política estadual de valorização dos Agentes Comunitários de Saúde, estabelecida pela Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008, especialmente após a alteração promovida pela Lei Estadual nº 16.506, de 12 de março de 2018, que inseriu o §3º ao art. 4º, instituindo expressamente o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base dos servidores submetidos àquela norma.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

O Estado do Ceará, por meio da citada Lei nº 14.101/2008, reconheceu que os Agentes Comunitários de Saúde desempenham papel essencial nas ações de prevenção, vigilância e promoção da saúde no âmbito do SUS, atuando diretamente em residências e comunidades, muitas vezes

Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**

*A renovação
a serviço de
Todos!*



expostos a riscos biológicos e condições ambientais adversas.

No mesmo sentido, a Lei nº 16.506/2018 acrescentou à norma estadual o seguinte dispositivo:

“§ 3º Fica instituído o Adicional de Insalubridade aos servidores submetidos a esta Lei, em decorrência do efetivo exercício das funções de agente comunitário de saúde, em condições insalubres, de natureza habitual e permanente.”

Tal reconhecimento serve de parâmetro normativo e técnico para os municípios cearenses, inclusive Reriutaba, considerando que as funções exercidas localmente são idênticas àquelas desempenhadas no âmbito estadual, estando os profissionais sujeitos às mesmas condições laborais.

Ademais, o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar normas federais e estaduais no que couber, especialmente em matéria de regime jurídico dos servidores públicos municipais.

III - DO INTERESSE PÚBLICO

A presente iniciativa visa assegurar isonomia de tratamento e valorização profissional entre os Agentes Comunitários de Saúde do Município de Reriutaba e os servidores estaduais que desempenham funções equivalentes.

Além de corrigir uma defasagem histórica, o projeto busca estimular a permanência e o comprometimento desses profissionais com as políticas públicas de saúde preventiva, fundamentais para o êxito das ações de atenção básica e vigilância epidemiológica municipal.

IV - DO IMPACTO FINANCEIRO

O impacto financeiro decorrente desta proposta será absorvido pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a responsabilidade fiscal e os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro - CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



V - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei é juridicamente adequado, financeiramente viável e socialmente justo, motivo pelo qual solicito a essa Casa Legislativa a sua aprovação em regime de urgência, a fim de garantir o imediato reconhecimento do direito ao adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde deste Município.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Pedro Humberto Coelho Marques
Prefeito
Município de Reriutaba.

Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro - CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



PROJETO DE LEI N°. 012/2025 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão do adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Reriutaba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Reriutaba, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Reriutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Reriutaba, em decorrência do efetivo exercício de suas funções em condições insalubres, de natureza habitual e permanente.

Art. 2º O Adicional de Insalubridade será devido no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base do cargo, não se aplicando, para fins de cálculo, o disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 3º O pagamento e a implantação do adicional de insalubridade de que trata esta Lei observarão os mesmos critérios e condições estabelecidos na Lei Estadual nº 14.101, de 10 de abril de 2008, e suas alterações, especialmente o §3º do art. 4º, introduzido pela Lei Estadual nº 16.506, de 12 de março de 2018, que instituiu o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para fins de controle e adequação administrativa, o Município poderá adotar laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro instrumento equivalente, nos termos da legislação estadual e federal aplicável.

Art. 4º O adicional de que trata esta Lei não será cumulativo com qualquer outro adicional ou gratificação de igual denominação ou finalidade.

Prefeitura Municipal de Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro – CEP: 62.260-000 – Reriutaba – CE



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de setembro de 2025.

Paço Municipal.


PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito
Município de Reriutaba